



LEI Nº 6885, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre medidas disciplinares de segurança pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria medidas disciplinares de segurança pública, no âmbito do Município do Natal.

Art. 2º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, boné, gorro, máscara ou qualquer outro adereço, acessório, peça de vestuário ou outro tipo de objeto que oculte a face ou dificulte a identificação do usuário, nos estabelecimentos públicos ou privados abertos ao público.

§ 1º Em postos de combustíveis, o objeto que oculte a face ou dificulte a identificação do usuário deverá ser retirado, pelo usuário, antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata o **caput** deste artigo deverão afixar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição:

“DE ACORDO COM A LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____. É PROÍBIDA A ENTRADA OU PERMANÊNCIA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO, MÁSCARA OU QUALQUER TIPO DE ACESSÓRIO QUE OCULTE A FACE OU DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO”.

Art. 3º Esta Lei proíbe, ainda, o uso de máscara, boné, gorro ou qualquer outro adereço, acessório, peça de vestuário ou outro tipo de objeto que oculte a face ou dificulte a identificação do usuário em reuniões públicas para manifestação de pensamento, realizadas em locais abertos ou público.

Parágrafo Único A vedação de que trata o **caput** deste artigo não se aplica às manifestações culturais estabelecidas no calendário oficial do Município, desde que seus participantes não as utilizem para finalidades diversas daquela já prevista para o evento.

Art. 4º As reuniões públicas para manifestação de pensamento, em local aberto ao público, serão exercidas sem o porte ou uso de quaisquer armas.

Parágrafo Único Para os fins deste dispositivo, consideram-se armas as de fogo, branca, pedras, bastões, tacos e similares.

Art. 5º O Poder Executivo garantirá que a Guarda Municipal de Natal será acionada em reuniões públicas para manifestação de pensamento, para garantir a ordem e impedir a depredação de estabelecimentos públicos e privados.

Art. 6º Fica o Poder Executivo encarregado de definir as penalidades ao infrator deste dispositivo legal, independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 7º Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de março de 2019.

Nina Souza - Presidente em exercício
Felipe Alves - Primeiro Secretário
Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 06 de maio de 2019.
Autor: Joaílson Rego e Paulinho Freire